

ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA
ENTRE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
E
A UNIVERSIDADE DEL PACIFICO

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Antonio Heronaldo de Sousa situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil e a **UNIVERSIDADE DEL PACIFICO** representada pelo seu Reitor. Sr. Gilberto Zárate Barrera com endereço na Avenida Las Condes N° 11.121, Las Condes, Santiago du Chile, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;



- (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.
3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro.



saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.

5. O acadêmico visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Administradores do Acordo

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Universidade del Pacífico : Diretor de Relações Internacionais, Sr. Pablo Ortúzar Muñoz.
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

Cláusula 6: Validade do Acordo

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

Fpolis, 17 de junho de 2015. Santiago, 8 de junio de 2015.

Assinado pela

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor

Prof. Marcus Tomasi
Reitor em Exercício

Assinado pela

UNIVERSIDAD DEL PACÍFICO

Gilberto Zárate Barrera
Reitor



ACUERDO DE MOVILIDAD ACADÉMICA
ENTRE
LA UNIVERSIDAD DEL PACÍFICO
Y
LA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Con el objetivo de fortalecer la cooperación mutua, así como promover intercambios mutuos, la **UNIVERSIDAD DEL PACÍFICO**, con domicilio en calle Avenida Las Condes N° 11.121, Las Condes, Santiago, Chile, representada por su Rector, el Señor Gilberto Zárate Barrera, y la **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, con domicilio en la Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por su Rector, prof. Antonio Heronaldo de Sousa, celebran el siguiente acuerdo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperación

La Cooperación entre estas dos universidades se llevará a cabo con el fin de promover los vínculos culturales y académicos. Dicha cooperación incluirá actividades educativas y de investigación en todas las áreas y disciplinas que se ofrecen en ambas instituciones.

Cláusula 2: Formas de Cooperación

1. Ambas universidades acuerdan que su cooperación se incluyen, pero no se limitan a los siguientes objetivos:
 - (i) Promover el intercambio de profesores y / o investigadores de ambas instituciones;
 - (ii) facilitar la aceptación de los profesores e investigadores de ambas instituciones que están preparando sus tesis doctorales;
 - (iii) la promoción de la investigación en colaboración y la publicación de resultados de investigación, en colaboración con los profesores e investigadores de ambas instituciones;
 - (iv) promover el intercambio de estudiantes de ambas instituciones;
 - (iv) promover el intercambio de datos de referencia, publicaciones e información académica y la literatura;



- (v) Facilitar el intercambio de personal administrativo y secretarial que trabajan en los departamentos académicos y universidades, laboratorios y centros de investigación, bibliotecas y organismos administrativos de cada institución;
2. Con excepción de lo dispuesto expresamente en este documento, las condiciones relativas a la ejecución de las actividades contempladas en el presente Acuerdo se negociará entre ambas instituciones y grupos de interés, según lo acordado en un documento escrito antes de iniciar las actividades.

Cláusula 3: Intercambio de Miembros del Cuerpo Docente e Investigadores

1. Ambas universidades se esforzarán por facilitar las visitas de los miembros de la facultad y otros investigadores. Los profesores investigadores y visitantes cumplirán con los procedimientos administrativos exigidos por la universidad de destino, así como los reglamentos de la misma.
2. Ambas universidades podrán ofrecer apoyo económico para los profesores o investigadores invitados de otras instituciones, pero no están obligados a hacerlo.
3. Ambas universidades ofrecen ayuda a los profesores e investigadores invitados de otras universidades para la obtención de alojamiento para la vivienda, pero no están obligados a proporcionar alojamiento.
4. Ambas universidades permitirán a los profesores e investigadores invitados de otras instituciones que utilizan de búsqueda locales, bibliotecas y otras instalaciones, brindarán la oportunidad de asistir a conferencias gratuitamente, y a medida de lo posible, harán otras cortesías comunes normalmente concedidas a los investigadores visitantes.

Cláusula 4: Intercambio de Alumnos

1. Las dos universidades intercambiarán estudiantes graduados y no graduados.
2. Cada institución será responsable de la selección de los estudiantes que participarán del intercambio, sometidos a la aprobación definitiva de la institución. Los estudiantes participantes pagarán la matrícula a su institución de origen y luego estudiarán en la otra institución sin cargos adicionales con mensualidades o anualidades escolares.
3. Cada institución ayudará a buscar alojamiento local para los estudiantes visitantes, sin embargo, el costo de este tipo de alojamiento será responsabilidad de los estudiantes visitantes, quienes los llevan. Cada estudiante participante o su institución será el único responsable de los arreglos de viaje y los costos de los mismos. Otros gastos, tales como pasaportes, visas, servicios de telefonía, libros y otros gastos personales también serán pagados por el estudiante.
4. Cada universidad puede ayudar a los estudiantes a través de becas específicas, y cada institución requerirá que los estudiantes que participan mantengan su propio seguro de salud que proporciona cobertura durante su participación en un intercambio estudiantil. Todos los estudiantes deben presentar prueba de dicho seguro a la institución.
5. El estudiante visitante implementará procedimientos administrativos requeridos por la universidad de destino, así como los reglamentos de la misma.

E.



Cláusula 5: Administradores del Acuerdo

El Rector de cada institución asume la responsabilidad final por este Acuerdo, pero la responsabilidad administrativa por su gestión será delegada a los siguientes directores en cada institución:

- (i) Por la Universidad del Pacífico: Director de Relaciones Internacionales, Sr. Pablo Ortúzar Muñoz.
- (ii) Por la Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII.

Cláusula 6: Validad del Acuerdo

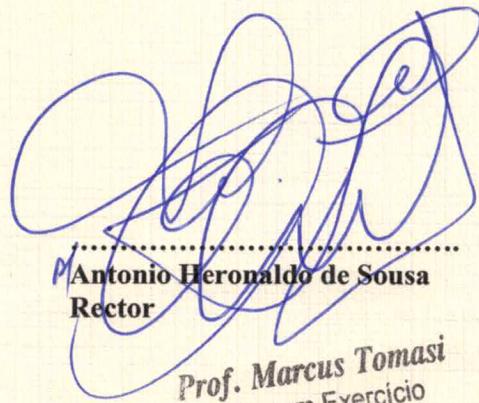
1. El presente Acuerdo entrará en vigor en la fecha en que los órganos rectores de ambas universidades lo aprueben formalmente y permanecerá en vigor por un período de 5 (cinco) años, después del cual podrá ser renovado.
2. Cualquiera de las partes podrá renunciar al presente Acuerdo mediante notificación a la otra parte oficialmente por escrito de su intención de hacerlo, a través de correo certificado, con seis (6) meses de antelación.
3. Las disposiciones del presente Acuerdo podrán ser modificadas en cualquier momento, por consentimiento mutuo por escrito de ambas universidades.

Faldes, 17 de junho de 2015

Santiago, 08 de junho de 2015

Firmado por la

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**



.....
Antonio Heronaldo de Sousa
Rector

Prof. Marcus Tomasi
Reitor em Exercício

Maria Gorete Bender dos Santos
Matrícula 303.866-1

Firmado por la

UNIVERSIDAD DEL PACÍFICO

